

**Proposta N.º**

129/2021

**Data**

23-02-2021

**Proponente**

Presidente da Câmara

**Considerando que:**

1 - A pandemia COVID-19 continua a afetar fortemente, entre outros, os estabelecimentos de comércio e de restauração e similares, colocando em risco a sustentabilidade dos negócios e muitos postos de trabalho.

2 – Pelas deliberações do Executivo Municipal, tomadas nas suas reuniões de Câmara de 17 de Junho e 21 de Outubro de 2020, respetivamente, através das propostas n.ºs 263/2020 e 510/2020, foi aprovado a criação do Fundo de Fomento Municipal – REVITALIZAR e REVITALIZAR 2.0, tendo por objetivo apoiar as empresas cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados em 2020, ao abrigo da Lei e no âmbito das medidas de combate à COVID 19;

3 - De forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, o Governo através do decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelos decretos n.º 3-B/2021 e n.º 3-C/2021 de 19 e 22 de janeiro, decretou a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia da doença COVID-19, recuperando soluções já adotadas durante os meses de março e abril de 2020;

4 - O Município da Amadora, pela sua dimensão populacional e especificidades territoriais, e atendendo à evolução da pandemia e à conjuntura económica e social que se vive, deverá continuar a apoiar os sectores do comércio e da restauração e similares, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos que este surto desencadeou e pelas medidas sucessivamente adotadas.

5 - Nesse sentido, e face à situação de crise empresarial que tenderá a agravar-se devido aos efeitos nefastos da pandemia COVID-19, importa continuar a apoiar estes sectores, com vista à manutenção dos negócios, à promoção e manutenção da economia local e dos postos de trabalho, através do apoio à tesouraria e apoio à adaptação de esplanadas na cidade da Amadora de forma a corresponder à sensação de segurança face à

pandemia, ao aumento da confiança dos consumidores nos estabelecimentos e à necessidade de continuar a estratégia de reabilitação urbana e sustentável;

6 - As responsabilidades que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, e que constituem atribuições da autarquia, bem como as competências da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 2.º, nas alíneas g), h), j) e m), do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, impõe a adoção desta medida;

**Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:**

1 - A criação do Fundo de Fomento Municipal – REVITALIZAR 3.0, de natureza extraordinária, com a dotação inicial de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e que visa apoiar os sectores do comércio e estabelecimentos de restauração e similares, traduzido num apoio financeiro aos setores e numa comparticipação financeira nos processos de adaptação de esplanadas .

2 - A atribuição do apoio será efetuada, mediante apresentação de candidaturas, consideradas pela respetiva ordem sequencial e devidamente instruídas, até se encontrar esgotada a dotação financeira do Fundo.

3 - No âmbito do referido Fundo de Fomento Municipal, aprovar os seguintes regimes, termos e condições de acesso ao mesmo:

**3.1 – Apoio Financeiro:**

a) Destinatários: empresários proprietários ou de sociedades detentora de estabelecimento de venda ao público (loja) ou equiparado que exercem atividade em nome individual ou enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais, que detenham como CAE principal (nos termos da classificação das atividades económicas portuguesas por ramo de atividade (REV.3.0):

**Seção G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos:**

**Divisão 47** – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, que inclui os seguintes grupos (com exceção do Grupo 473 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e Grupo 479 - Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda):

471 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;

- 472- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
- 474 - Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação (TIC), em estabelecimentos especializados;
- 475 - Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- 476 - Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;
- 477 - Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;
- 478- Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda.

**Seção I – Alojamento, restauração e similares:**

**Divisão 56** - Restauração e Similares, incluindo os grupos:

- 561 - Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios\_móveis);
- 562 - Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições;
- 563 - Estabelecimentos de bebidas, que inclui a classe 5630 e respetivas subclasses:
  - 56301 Cafés;
  - 56302 Bares;
  - 56303 Pastelarias e casas de chá;
  - 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo;
  - 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

**Seção S – Outras atividades de serviços**

**Divisão 95** – Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico, incluindo os grupos:

- 951- Reparação de computadores e de equipamento de comunicação;
- 952- Reparação de bens de uso pessoal e doméstico

**Divisão 96** – Outras atividades de serviços pessoais:

- Grupo 960 , que inclui as seguintes classes (com exceção da classe 9603 – Atividades funerárias e conexas):
- 9601 - Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
  - 9602 – Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
  - 9604 - Atividades de bem-estar físico;
  - 9609 - Outras atividades de serviços pessoais, n.e.

b) Condições/requisitos:

- Empresas que se encontrem legalmente constituídas em 1 de janeiro de 2019, com contabilidade organizada e atividade desenvolvida no concelho da Amadora e que não apresentem dívidas ao Estado e ao Município, nomeadamente à Segurança Social, Autoridade Tributaria e à Câmara Municipal e não tenham sido objeto de emissão de mandado de encerramento pela autoridade local de saúde pública;
- Empresas cujo volume de negócios em 31 de dezembro de 2019 não exceda o valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), e que no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2020, demonstrem perdas homologas de faturação superiores a 25%, factos a comprovar, mediante apresentação de declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa;
- Que tenham exercido atividade nos anos de 2019 e 2020, facto a comprovar mediante compromisso de honra subscrito do requerente;
- Concessão a um único estabelecimento, independentemente do número e natureza dos proprietários, devendo a inscrição ser subscrita pelo destinatário do apoio, com menção expressa do facto;
- Os beneficiários terão direito a uma prestação, a ser liquidada, por transferência bancária, durante os meses de abril e maio de 2021 e consoante o volume de negócios do ano 2019:
  - inferior a € 250.000,00 = € 1.500,00;
  - entre € 250.000,00 a € 500.000,00 = € 3.000,00;
- Obrigação de manutenção dos postos de trabalho existentes no respetivo estabelecimento, e-mantendo-o em funcionamento até 31 de dezembro de 2021;
- Data limite de inscrições até 31 de março de 2021, através de respetivo formulário, disponibilizado no site da Câmara Municipal da Amadora ([www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt)), a partir do dia 15 de março de 2021;
- Não serão aceites inscrições posteriores a 31 de março de 2021, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível;
- As candidaturas apresentadas serão objeto de análise pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal da Amadora, podendo a qualquer momento, ser fiscalizadas para verificação das condições de atribuição e manutenção do apoio concedido, constituindo as falsas declarações e o incumprimento de

quaisquer obrigações por parte do candidato/beneficiário, na imediata suspensão do apoio e a reposição da importância concedida pelo Município, sem prejuízo das respetivas cominações legais.

### 3.2 – Participação na adaptação de esplanadas:

a) Beneficiários: empresários proprietários ou sociedades detentoras de estabelecimentos de venda ao público (loja) ou equiparado, que exerçam atividade em nome individual ou enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais; que desenvolvam as atividades de restauração e similares; situados na circunscrição territorial do Município da Amadora e hajam sido encerrados, por força da lei ou ato administrativo, no quadro das medidas de combate à COVID 19;

b) Condições/requisitos:

- Não apresentem dívidas ao Estado e ao Município, nomeadamente à Segurança Social, Autoridade Tributária e à Câmara Municipal, e não tenham sido objeto de emissão de mandado de encerramento pela autoridade local de saúde pública.

- Os interessados deverão apresentar a candidatura, através de respetivo formulário, 7 instruída com a imagem gráfica da esplanada e imagem do material adquirido (de acordo com os modelos de esplanada que cumpram o disposto no Código Regulamentar em vigor no Município da Amadora e enquadrados na lista de modelos de mobiliário e preçário anexos ao formulário), não devendo ser compostos por estruturas fixas ou outras situações que careçam de licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nem utilizar mobiliário e/ou material com publicidade a marcas comerciais;

- Os beneficiários, de acordo com a Ocupação de Via Pública e Esplanada existente e aprovada pelos serviços, e consideradas as despesas contraídas desde 1 de janeiro de 2021, terão direito a uma participação municipal, a fundo perdido, correspondente a:

- 50%, do valor da fatura de aquisição de guarda-sóis e guarda ventos até ao limite de 500 €;
- 50% do valor da fatura de aquisição de mobiliário para esplanada até ao limite de 1.500,00 €,

- Data limite de candidaturas até 30 de Abril de 2021, através de respetivo formulário, disponibilizado no site da Câmara Municipal da Amadora ([www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt)), a partir do dia 1 de Abril de 2021.

Presidência

- Não serão aceites as inscrições posteriores a 30 de Abril de 2021, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível;

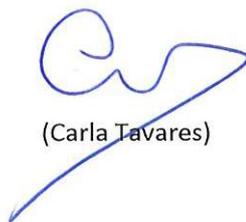
- As candidaturas apresentadas para apoio na aquisição de mobiliário de esplanadas (mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos) serão objeto de análise pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Trânsito e Mobiliário Urbano, de acordo com a sua adequação à listagem de modelos apresentada, preçário e à esplanada e Ocupação de Via Pública previamente aprovada e existente, bem como serão validadas por aquele Departamento as respetivas faturas apresentadas para efeitos de concessão do apoio;

4 – No âmbito do referido programa, quaisquer dúvidas ou omissões, serão objeto de decisão da Presidente da Câmara Municipal.

5 - Divulgar o teor da presente deliberação, com conhecimento junto das entidades tidas por adequadas.

Amadora, 23 fevereiro de 2021

A Presidente



(Carla Tavares)